



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PUBLICADA NO DOE DE 03-10-2018 SEÇÃO I PÁG 45/46

RESOLUÇÃO SMA Nº 132, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

Classifica as funções de serviço público que especifica para fins de atribuição de gratificação "pro-labore" e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, com fundamento na alínea "b", do inciso XIV, do artigo 23 do Decreto 52.833, de 24-03-2008, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Para efeito de atribuição de gratificação "pro-labore", a que se refere o artigo 28 da Lei 10.168, de 10-07-68, ficam classificadas duas funções de serviço público referentes as unidades abaixo relacionadas, da Secretaria do Meio Ambiente, reorganizada pelo Decreto nº 57.933, de 02-04-2012, alterada pelos Decretos nº 58.526, de 06-11, publicado no DOE de 07-11-2012 e nº 58.976, de 18-03, publicado no DOE de 19-03-2013:

Coordenadoria – função de serviço público de Coordenador, referência 17 da Escala de Vencimentos-Comissão, instituída pela Lei Complementar 1.080-2008			
Coordenadoria de Administração	de	Artigo 6º do Decreto 57.933, de 02-04-2012	A partir de 21-09-2018

Departamento – função de serviço público de Departamento Técnico III, referência 14 da Escala de Vencimentos-Comissão, instituída pela Lei Complementar 1.080-2008			
Coordenadoria de Educação Ambiental	Departamento de Relações Institucionais	Artigo 9º, inciso I do Decreto 57.933, de 02-04-2012	A partir de 21-09-2018



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 2º - Será exigido dos servidores indicados para o exercício das funções retribuídas mediante "pro-labore", nos termos do artigo 1º desta Resolução, os requisitos mínimos de escolaridade e experiência profissional fixados no artigo 5º, Anexo IV da Lei Complementar 1080-2008.

Artigo 3º - O valor do "Pro-labore" a ser pago aos funcionários ou servidores que estejam desempenhando ou venham a desempenhar as funções de serviço público classificadas nos termos desta resolução, será fixado através de Ato específico.

Artigo 4º - As despesas decorrentes de execução desta resolução correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de publicação.

EDUARDO TRANI
Secretário de Estado do Meio Ambiente